ramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 08 de março de 1973.
[illegible] Rhier de Loyola
[illegible] Fernandes Cardoso
Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com.; Isolda Queiroz

Lei nº 2.083, de 8 de março de 1973.

Majora gratificações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam majoradas, para Cr$90,00, as gratificações mensais destinadas aos Assistentes dos Chefes de Serviços da Prefeitura Municipal, previstas no orçamento, a partir de janeiro deste exercício, bem como para os Encarregados de Serviço.

Art. 2º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, os créditos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar na lei de meios deste exercício.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir

tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de março de 1973.

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., M Flouza

Lei nº 2.084, de 27 de março de 1973.

Dispõe sobre pagamento de contribuição de melhoria urbana.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O pagamento das quotas de contribuição de melhoria, passam a ser exigidas dentro do seguinte critério:

a) Sem nenhum acrescimo até 30 dias após o recebimento da conta.

b) Sem nenhum acréscimo e de uma só vez quando inferior a quarta parte do salário mínimo regional.

c) Sem nenhum acréscimo, com uma entrada de 50% do pagamento e mais cinco prestações iguais e mensais.

d) Com acréscimo de 20% de mais de 6 prestações até 12.

e) De mais de 12 prestações até 24, 30% de acréscimo.

Ficam sujeitos a multas, os que não efetuarem o pagamento dentro do